



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Social Básico do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, especificamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa de Atendimento Social Básico, com a finalidade de assistir as famílias de baixa renda, através da concessão de auxílios para provimento das necessidades básicas do cidadão.

Parágrafo único. Considera-se família, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros, inclusive os que possuam união estável, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Programa de Atendimento Social Básico atenderá exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes critérios, após devida avaliação social do caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

I – renda *per capita* referenciada conforme índice vigente do Programa Bolsa Família;

II – comprovação de residência no Município, por período superior a 1 (um) ano, salvo nos casos de migrantes;

III – estarem devidamente cadastrados no CAD-Único, nos termos da Lei.

Art. 3º As famílias que possuem, entre seus membros dependentes, portadores de deficiência física ou mental, idosos com mais de 60 (sessenta) anos, ou atingidos por doenças ou moléstias incapacitantes, poderão receber os benefícios desta Lei, preenchidos somente os requisitos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, e desde que a renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 4º O Programa de Atendimento Básico compreenderá a assistência do Município às famílias necessitadas, através da concessão dos seguintes benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e outros previstos nesta Lei:

I – fornecimento de cesta básica e produtos alimentícios, originários de campanhas e doações;

II – água grátis;

III – auxílio ao migrante;

IV – auxílio funeral;

V – atendimento a situação de vulnerabilidade temporária;

VI – auxílio natalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 5º Os benefícios previstos no Programa instituído por esta Lei serão concedidos através de entrega direta do produto, material ou pagamento direto ao beneficiário.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a concessão de mais de um dos benefícios previstos nesta Lei à mesma família.

Art. 6º Os beneficiários deverão submeter-se a prévia visita e cadastramento para avaliação social de assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que irá atestar o preenchimento dos requisitos para enquadramento no Programa.

§ 1º O Município, a qualquer momento, poderá suspender ou cancelar o benefício, se constatar que o beneficiário deixou de atender aos requisitos previsto nesta Lei para sua concessão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá cadastro atualizado dos beneficiários, que estará permanentemente à disposição da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Assistência Social, para fins de fiscalização.

Art. 7º O beneficiário que alterar dados pessoais, fornecer falsas informações, ou se utilizar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de benefícios previstos nesta Lei, será excluído do Programa pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das providências para o ressarcimento dos valores dos benefícios indevidamente recebidos, e das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a regulamentação que se fizer necessária para implementação do Programa instituído por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.819, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de dezembro de 2009

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

MARIA DA GLÓRIA BRAZ DE QUEIROZ
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

